

Processo: PE AEST n.º 01/2024

Concorrente: CENTURY COMERCIAL LTDA

Assunto: Descumprimento contratual

PARECER JURÍDICO AEST - 02/2024

I – DOS FATOS

A empresa CENTURY COMERCIAL LTDA, sagrou-se vencedora do PE AEST n.º 01/2024, tendo firmado os Contratos de Fornecimento n.º 08/2024 e n.º 11/2024, com o objetivo de fornecimento de Materiais/Equipamentos Esportivos, em conformidade com a especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico AEST n.º 01/2024 e, com relação ao preço, no exato termo da proposta de preço apresentada e declarada vencedora no Pregão Eletrônico AEST n.º 01/2024.

Na execução dos contratos, a empresa contratada deixou de cumprir a integralidade do objeto dos contratos, deixando de entregar itens contratados no contrato n.º 08/2024 e entregando item distinto do descrito no edital, no contrato n.º 11/2024.

É o breve relatório.

Passa-se a análise.

Em relação ao **Contrato de Fornecimento n.º 08/2024**, os itens contratado foram os seguintes:

Nº Item	Qtde	Item	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	16	Raquete de Tênis	Composição: 71% Fibras de Carbono e 21% Fibra de vidro;	Unidade	R\$ 794,56	R\$ 12.712,96

			Tecnologia: Fortyfive: Cabeça: 104 sq in; Padrão de encordoamento: 16 x 19; Medidas aproximadas: Comprimento: 27,5", 69,85 cm; Peso sem corda: 290g / 10.2 oz; Balanço sem corda: 32 cm / 9 pts HL. Tamanho do gripe 4 3/8 ou L3. Marca: Wilson Blade V8.			
02	2	Cordas para raquete de Tênis	Rolo (200m) de Cordas para encordoamento. Material: Copolímero; Espessura: 1.25mm / 16L; Marca: Syn Gut Power.	Rolo	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
03	2	Carrinho para Bolas de Tênis	Retrátil e com rodinhas. CARACTERÍSTICAS: Armação em alumínio dobrável e retrátil; Bolsa de nylon com alças; Tampa superior em tela e fechamento em zíper; Com rodinhas. MEDIDAS: Carrinho: Altura: 97 cm Largura: 45 cm Espessura: 4 cm Peso: 4 kg. Bolsa: Comprimento: 39 cm Largura: 39 cm Altura: 39 cm Peso: 0,7 kg. Marca: KIEF.	Unidade	R\$ 363,52	R\$ 727,04

O preço do objeto contratado é de **R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada. O valor descumprido do contrato é **R\$14.072,96 (quatorze mil e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

Na data de entrega prevista em contrato para o dia 30/04/2024, a empresa requereu prorrogação de prazo para o dia 26/06/2024, o que foi deferido.

Antes do prazo de entrega prorrogado, a empresa foi abordada através de mensagens do WhatsApp, questionando-se sobre o andamento da entrega do objeto contratado, tendo, em resposta, informado que os itens nº 1 e 2 do objeto contratado não estava disponível no mercado, mas não enviou nenhum documento comprobatório da informação.

Os itens que não foram entregues foram:

01	16	Raquete de Tênis	Composição: 71% Fibras de Carbono e 21% Fibra de vidro; Tecnologia: Fortyfive: Cabeça: 104 sq in; Padrão de encordoamento: 16 x 19; Medidas aproximadas: Comprimento: 27,5", 69,85 cm; Peso sem corda: 290g / 10.2 oz; Balanço sem corda: 32 cm / 9 pts HL. Tamanho do gripe 4 3/8 ou L3. Marca: Wilson Blade V8.	Unidade	R\$ 794,56	R\$ 12.712,96
02	2	Cordas para raquete de Tênis	Rolo (200m) de Cordas para encordoamento. Material: Copolímero; Espessura: 1.25mm / 16L; Marca: Syn Gut Power.	Rolo	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00

Foi franqueado à empresa, a possibilidade de substituição dos itens, sendo informadas algumas opções para substituir a marca/modelo dos itens com o intuito de não ser prejudicado o escopo do processo de aquisição, de modo que os itens que fossem entregues, tivessem a especificação condizentes aos itens aceitos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sem prejudicar a execução do projeto esportivo ao qual os itens adquiridos se destinam.

A empresa recusou as opções oferecidas, ao argumento de que os valores de mercado dos itens eram diferentes dos valores contratados, oferecendo outras opções de substituição, mas os itens oferecidos não atendem as especificações do edital de pregão eletrônico e as exigidas pelo projeto esportivo em questão.

Ultrapassado o prazo previsto na prorrogação, dia 26/06/2024, a empresa não entregou os itens faltantes, ocasionando o descumprimento do objeto contratado.

Notificada, extrajudicialmente, a empresa resumiu, em sua defesa, enviada após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias concedido para resposta, a dizer que:

“Ofertamos a marca Wilson conforme descrito no vosso Edital, entretanto, quando da solicitação junto à empresa detentora da marca Wilson no Brasil, a mesma nos informou que não dispunha desse tipo de raquete em estoque, e também não havia previsão de importação. No Edital consta que é possível substituir o material, pois bem, apresentamos uma raquete, a qual não foi aprovada por vossa área técnica, e foram sugeridas 2 tipos de raquetes equivalente. Em nossa pesquisa não encontramos essas raquetes na quantidade de 16 pçs e também não é viável economicamente pois custam em torno de R\$ 1.500,00 e a nossa oferta é de R\$ 794,56.

ITEM 2 – 2 Rolos de Cordas

Corda tem que ser compatível com a raquete, uma vez que não entregamos as raquetes, não teria sentido entregar as cordas.

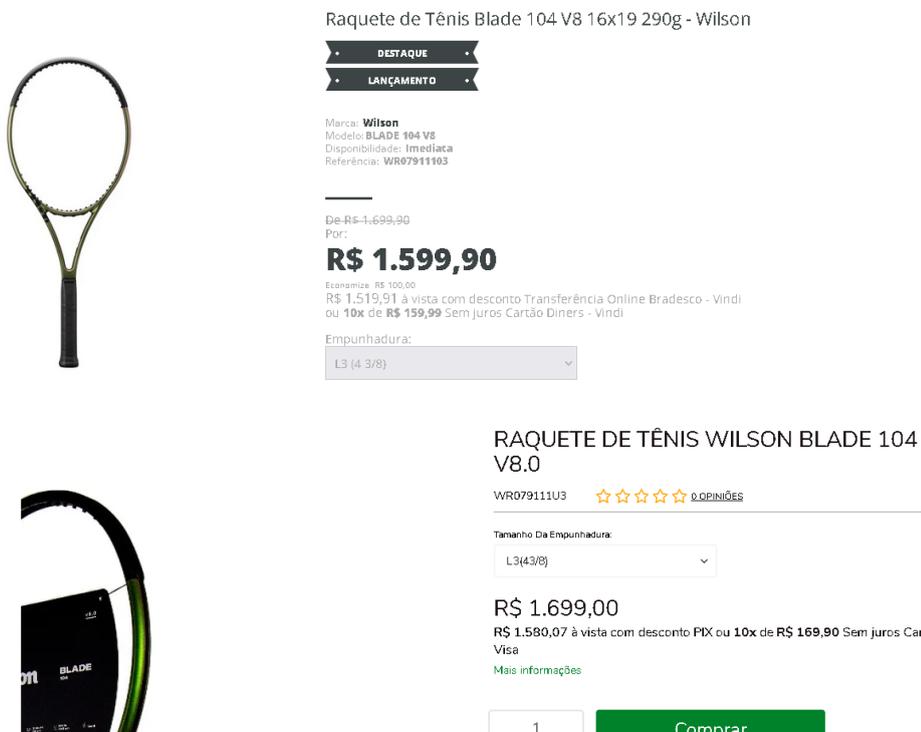
ITEM 4 – 1 Suporte de Barras

Entendemos que esse Suporte atende sim, porém poderemos trocá-lo.”

Da análise dos fatos relatados logo acima, resta claro que a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA incorreu na falta grave pelo não cumprimento do contrato, atraindo para si, o ônus da sua conduta contratual, ao Pregão Eletrônico AEST n.º 01/2024, Contrato de Fornecimento nº 08/2024.

Verifica-se da extemporânea manifestação da empresa, em relação à notificação extrajudicial, que a mesma alega que o item Raquete de Tênis marca Wilson, não estava disponível no mercado, mas não faz prova do alegado, juntando no procedimento de aquisição, algum documento que demonstre a falta do referido item.

Ocorre que, ao fazer uma pesquisa na rede de internet, verifica-se a disponibilidade de venda do produto em diversas lojas, mas, em relação ao preço, o valor é de aproximadamente R\$1.600,00.



Raquete de Tênis Blade 104 V8 16x19 290g - Wilson

DESTAQUE
LANÇAMENTO

Marca: **Wilson**
Modelo: **BLADE 104 V8**
Disponibilidade: **Imediata**
Referência: **WR07911103**

De R\$ 1.699,90
Por:
R\$ 1.599,90

Economize R\$ 100,00
R\$ 1.519,91 à vista com desconto Transferência Online Bradesco - Vindi
ou 10x de R\$ 159,99 Sem juros Cartão Diners - Vindi

Empunhadura:
L3 (4 3/8)

RAQUETE DE TÊNIS WILSON BLADE 104 V8.0

WR079111U3 ☆☆☆☆☆ 8 OPINIÕES

Tamanho Da Empunhadura:
L3(43/8)

R\$ 1.699,00
R\$ 1.580,07 à vista com desconto PIX ou 10x de R\$ 169,90 Sem juros Car Visa

Mais informações

1 **Comprar**

Em relação ao **Contrato de Fornecimento nº 11/2024**, os itens contratado foram os seguintes:

Nº Item	Qtde	Item	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Esteira Ergométrica Profissional	Display LCM de 10"; Módulos funcionais: Velocidade, Distância, Odômetro, Cronômetro; Idioma do display em Português; 16 programas de treinamento;	Unidade	R\$ 15.277,67	R\$ 15.277,67

			Possui atalhos de velocidade; Botão de emergência com parada gradativa de 4 segundos; Verificação Cardíaca através do monitoramento por Hand Grip; Motor WEG 3CV; Velocidade de 1,5 a 25 km/h; Com 10 amortecedores de impacto; Medidas aproximadas - Comprimento: 215 cm; Largura: 95 cm; Altura: 157 cm; Área de corrida: 146x56 cm; Capacidade 150 kg; Estrutura de aço; Pintura eletrostática a pó de alto brilho; Carenagem rotomoldada; Tensão 220 V; Lubrificação Manual; Possui porta objetos e rodas para transporte. Marca: TRG JET 7.			
02	1	Cadeira adutora e abductora	Modelo: Adutor/Abdutor Conjugado; Medidas aproximadas - Comprimento da estrutura: 170 cm; Largura: 150 cm; Altura: 155 cm; Área ocupada: 255 m²; Peso do equipamento: 220 kg; Estrutura em aço; Espessura da chapa (3 mm); Pintura eletrostática a pó de alto brilho; Estofamento injetado; Estrutura preto fosco. Marca: MS Sigma.	Unidade	R\$ 10.259,35	R\$ 10.259,35
03	1	Polia alta com remada baixa	Puxada 2x1 Medidas aproximadas: Comprimento da estrutura: 185 cm; Largura: 70 cm; Altura: 240 cm; Área ocupada: 0,88 m²; Estofamento Injetado; Adesivo de instrução: Sim; Estrutura: Preto Fosco. Marca: MS Sigma.	Unidade	R\$ 9.737,70	R\$ 9.737,70
04	1	Suporte para barra Rosca Direta	Material: Aço Carbono 1020; Tubos: 50x50 40x40 mm; Pintura: Eletrostática a Pó (Preta); Estrutura Regulável: Galvanizada; Regulagem: 3 Níveis; Medidas aproximadas: altura mínima: 65 cm, altura máxima: 91 cm, comprimento: 77 cm, largura:	Unidade	R\$ 1.190,68	R\$ 1.190,68

			35 cm e peso: 10 kg. Marca: Rope Store.			
05	1	Banco regulável livre	Composição: Metalon 50x50 em aço carbono, pintura eletrostática a pó, com estofamento em espuma de alta densidade revestida com couro, e a base revestida em borracha. Medidas aproximadas: 40cm x 106cm x 42cm Peso aproximado: 12kg; Suporta até: 250kg. Preferencialmente na cor preta. Marca: MS Livre	Unidade	R\$ 2.095,85	R\$ 2.095,85
06	1	Banco de supino regulável	Permite ser utilizado em até 5 posições; Fica Reto, Inclinado, e Declinado; Medidas aproximadas: Comprimento (banco na posição reto): 1,10m, Largura (banco): 25,5cm e altura do chão a superfície do banco: 40cm; Suporta até 250kg. Preferencialmente na cor preta. Marca: MS Livre	Unidade	R\$ 5.438,75	R\$ 5.438,75

O preço do objeto contratado é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

Na data de entrega prevista em contrato para o dia 30/04/2024, a NOTIFICADA requereu prorrogação de prazo para o dia 26/06/2024, o que foi deferido.

No recebimento dos itens contratados, o que ocorreu no dia 20/06/2024 observou-se que o item nº 04, enviado pela empresa não condiz com as especificações apresentadas no contrato.

04	1	Suporte para barra Rosca Direta	Material: Aço Carbono 1020; Tubos: 50x50 40x40 mm; Pintura: Eletrostática a Pó (Preta); Estrutura Regulável: Galvanizada; Regulagem: 3 Níveis; Medidas aproximadas: altura mínima: 65 cm, altura máxima: 91 cm, comprimento: 77 cm,	Unidade	R\$ 1.190,68	R\$ 1.190,68
----	---	---------------------------------	---	---------	--------------	--------------

			largura: 35 cm e peso: 10 kg. Marca: Rope Store.			
--	--	--	---	--	--	--

Considerando o descumprimento do edital e do contrato de fornecimento, sendo o item entregue, diverso do que fora contratado, o recebimento foi indeferido e o fato comunicado à empresa, que não regularizou a entrega.

O item foi dispensado e encontra-se aguardando o recolhimento pela empresa, para retirada na sede da AEST.

Ultrapassado o prazo previsto na prorrogação, dia 26/06/2024, a empresa não entregou o item recusado no recebimento e nem retirou o item na sede da AEST, ocasionando o descumprimento do objeto contratado.

O valor de descumprimento do contrato é **R\$1.190,68 (mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos)**.

A contratada tem o dever contratual de diligenciar no sentido de cumprir o contrato na sua integralidade, devendo arcar com o ônus decorrente de sua má gestão em relação ao procedimento de aquisição do item ofertado no procedimento de aquisição.

A empresa, ao que se percebe, não cumpriu esse ônus, tendo em vista, que, em relação ao Contrato nº 08/2024, ter ofertado o valor do item e, ao buscar o item no mercado para compra, não conseguiu adquirir pelo valor ofertado. Isto fica bem claro na justificativa da empresa, ao recusar-se a entregar itens equivalentes que reúnem as mesmas características do item ofertado, que, por isso possuem valores semelhantes e são aceitos para o escopo do projeto esportivo. Vajamos:

“No Edital consta que é possível substituir o material, pois bem, apresentamos uma raquete, a qual não foi aprovada por vossa área técnica, e foram sugeridas 2 tipos de raquetes equivalente. Em nossa pesquisa não encontramos essas raquetes na quantidade de 16 pçs e também não é viável economicamente pois custam em torno de R\$ 1.500,00 e a nossa oferta é de R\$ 794,56.”

Em relação ao Contrato nº 11/2024, a empresa sequer apresenta resposta à notificação extrajudicial, prevalecendo como defesa, a manifestação dada na recusa do item, de que, “no seu entendimento, o item atende a especificação do edital do PE AEST 01/2024.

A cláusula 12.1, alínea “a”, do contrato, estabelece que o contrato poderá ser rescindido em razão de “não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos”.

Por sua vez, a cláusula 12.2, estabelece que, nos casos previstos na cláusula 12.1, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência; multa e suspensão temporária para participar de processos seletivos do CBC ou de suas

filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Com relação ao valor da multa a ser aplicada, a cláusula 12.3¹, estabelece que será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital.

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, ressalvada a letra “e”, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participar de processos seletivos do CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

12.3. A rescisão com base na letra “a” do item 12.1, obrigará o infrator a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital.

Ademais, o Edital de PE AEST 01/2024, estabelece no item 17.1, que:

17.1. Comete infração, o Proponente/Adjudicatário que:

...

- k) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

Não bastasse tudo isto, os itens 17.2 e 17.3, do Edital de PE AEST 01/2024, estabelecem, de forma expressa que, independente de rescisão contratual, a concorrente que comete qualquer das infrações previstas no item 17.1, fica sujeita às sanções de “advertência”, “multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida” e “suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses”:

17.2. O Proponente/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- c) suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

17.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do Contratante.

Há de se considerar, para fins de sancionamento da empresa, que o descumprimento contratual foi parcial e não resultou da rescisão do contrato, razão pela qual, deve-se aplicar, isoladamente, as sanções previstas item 17.2, do Edital de PE AEST 01/2024.

Diante de tais fatos, manifesta-se este jurídico pelo não acolhimento das alegações da empresa CENTURY COMERCIAL LTDA, tendo em vista que, em relação ao Contratos de Fornecimento nº 08/2024, não haver prova de falta no mercado nacional do item Raquete de Tênis da marca exigida no edital e em relação ao Contrato de Fornecimento nº 11/2024, proceder a entrega de item distinto da especificação do edital e recusar-se a regularizar a entrega. Destarte, por restar evidente a negligência e descaso da empresa em relação ao cumprimento do objeto dos Contratos de Fornecimento, Pregão Eletrônico AEST n.º 01/2024.

III- DO PARECER

Diante de todo o exposto, manifesta-se este jurídico no sentido de, em razão da falta grave cometida, sejam rejeitadas as alegações da empresa CENTURY COMERCIAL LTDA, aplicando-lhe as seguintes sanções:

- a) Com base no item 17.2 letra “a”, do Edital de PE AEST 01/2024, multa pecuniária, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do descumprimento contratual, atualizado desde a data do descumprimento, ou seja, sobre **R\$15.263,64 (quinze mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**;
- b) Com base no item 17.2 letra “c”, do Edital de PE AEST 01/2024, suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Submeta-se o presente parecer à homologação do Presidente do Conselho Diretor, publique-se e intime-se a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA.

Não havendo recurso ou, sendo este indeferido, comunique-se ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e, prossiga-se na execução das sanções aplicadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Serra/ES, 20 de setembro de 2.024.



Adilson de Assis da Silva
OAB-ES 11.192